



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 164/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 08/2025**

**LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA  
OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE  
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.  
SOLICITAÇÃO N. 401/2025. MENOR  
PREÇO. VALOR ESTIMADO R\$  
2.014.070,66.**

## **01 - RELATÓRIO:**

Submete-se a apreciação desta Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21, Minutas do Edital, Contrato e demais Anexos do Processo Licitatório, que tem como objeto a Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em parte do Jardim Santa Maria no município de Deodápolis-MS, com recursos do financiamento Avançar Cidades, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo V do Edital.

Instruem o pedido, no que interessa: Solicitação N. 401/2025, Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Projetos Geométrico e de Pavimentação, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos em anexo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Concorrência e solicita aprovação jurídica das Minutas do Instrumento Convocatório e do Contrato e demais anexos, para cumprimento das disposições na Lei n. 14.133/21, da Lei das Licitações.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Mérito:**

O Procedimento Administrativo em apreço foi encaminhado à Procuradoria para fins de análise da legalidade do procedimento licitatório.

Em assim sendo, desde já, alerta-se que a análise aqui efetuada restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, de modo que não compete a este parecerista adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado. Dito de outro modo, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Ademais, em se tratando de exame prévio de instrumento contratual; (art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21), ficam excluídas análises revisionais e de auditoria em atos e decisões consumados, e exauridos, por serem funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, é de suma importância que se dê a prudente justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recairá sobre a Autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.

### **3 - DA ANÁLISE DA MODALIDADE PRETENDIDA:**

O objeto da licitação, tem por escopo, seleção da proposta com o MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a contratação da Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução da obra acima citada, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente na Planilha Orçamentária.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações, por meio de Concorrência, a Lei nº 14.133/21, garante referida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

modalidade, conforme previsão do art. 6º, inciso XXXVIII, cabendo destacar para o caso sub examine:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

*(...)*

*a) menor preço;*

A escolha do instituto adequado incumbe à Administração Pública, visando atender o melhor interesse público, tratando-se de ato de gestão administrativa.

Observamos ainda, que o edital encartado aos autos atende ao que determina os comandos do art. 25, da Lei nº 14.133/21, trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a sua modalidade, o tipo de licitação, além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

Consta ainda: o objeto da licitação; os prazos e condições para assinatura do Contrato do certame; as sanções



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

para o caso de inadimplemento; as condições de participação das empresas e a forma de apresentação das propostas; os critérios de julgamento; o local, horários e formas de contato com o Departamento de Licitação para esclarecimentos; protocolo de impugnações e recursos administrativos; condições de pagamento; critério de aceitabilidade das propostas de preço; critérios de reajustes; e, relação dos documentos necessários à habilitação.

O edital também atende às determinações da legislação, trazendo em anexo, a minuta do contrato, os projetos, planilha orçamentária, Memorial Descritivo, Projetos Geométrico e de Pavimentação, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos em anexo

Nesse sentido após a análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 25, da Lei n. 14.133/21, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos, pelo que esta Procuradoria não tem, a priori, nenhuma recomendação a ser feita.

#### **4 - CONCLUSÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

Esta Procuradoria Jurídica, após análise do caso em tela e conforme determina o Artigo 53, da Lei n. 14.133/21, conjuntamente com a doutrina que trata sobre o tema e, diante dos documentos colacionados aos presentes Autos, manifesta-se pela aprovação das Minutas do Edital e do Contrato e demais Anexos da Concorrência para Contratação de empresa de Engenharia ou Arquitetura para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em parte do Jardim Santa Maria no município de Deodápolis-MS, com recursos do financiamento Avançar Cidades, conforme especificações do Edital, opinando pelo **prosseguimento do Processo licitatório n. 164/2025 - Concorrência Eletrônica n. 08/2025,** em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Deodápolis, datado eletronicamente.

---

Ewerton Queiroz

Advogado

OAB/MS 23.422